

TRIBUNAIS

TST declara eficaz seguro fiança bancário com prazo de vigência ([p.2](#))

TRT/SP reconhece vínculo de emprego entre Loggi e motoboys ([p.3](#))

FIQUE ATENTO!

Início do recesso forense em 20.12.2019 a 6.1.2020 ([p.4](#))

Prazo para pagamento da segunda parcela do 13º salário vence dia 20.12.2019 ([p.4](#))

LIDA é um boletim elaborado pela Área Trabalhista de CSMV Advogados | Sócia responsável: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br)

LEGISLAÇÃO

Promulgada Emenda Constitucional nº 103 de 12.11.2019, denominada “Reforma da Previdência” ([p. 4](#))

Publicada Medida Provisória nº 905 de 11.11.2019 que alterou a CLT e demais legislações trabalhistas ([p. 5](#))

LIDAS EXTRAORDINÁRIOS DO MÊS

Clique para acessar:

- ❖ Reforma trabalhista completa 2 anos; veja o quadro de ações em comparação com o primeiro ano. [Acesse](#)
- ❖ MP nº 905 cria programas para estimular contratação de jovens e altera outros aspectos da legislação trabalhista. [Acesse](#)
- ❖ MP nº 905 e as alterações no âmbito da fiscalização trabalhista. [Acesse](#)

O LIDA é escrito mensalmente e tem caráter meramente informativo, visando fomentar o debate e, portanto, não deve ser considerado como opinião legal para situações específicas.

2019. Direitos autorais reservados a CSMV Advogados

TST declara eficaz seguro fiança bancário com prazo de vigência

Em decisão publicada no dia 7.11.2019, a Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho (“TST”), por unanimidade, reformou a decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho do Mato Grosso do Sul (“TRT/MS”), para declarar a eficaz o seguro fiança bancário, ainda que a apólice do seguro tenha prazo de vigência.

Para recordar: a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”) a fim de tornar possível a substituição do depósito recursal por apólice de seguro garantia judicial ou carta de fiança bancária.

O TRT/MS entendia que o depósito recursal apresentado por um Consórcio na forma de seguro fiança bancário, não servia como depósito recursal porque tinha prazo de vigência de apenas um ano, porque a finalidade precípua do depósito recursal é garantir futura execução do julgado, assegurando maior segurança ao trabalhador no recebimento dos seus créditos. Assim, concluiu que a apólice colacionada aos autos pela Ré não serve ao fim pretendido, não estando, portanto, preenchido o pressuposto recursal extrínseco do preparo.

O Consórcio alegou em seu recurso ao TST que a vigência do seguro é de um a quatro

anos, sendo possível a sua prorrogação na hipótese da causa não ser resolvida nesse prazo, além de assegurar que o seguro garantia e a fiança bancária são equiparados a dinheiro.

Na referida decisão, a Ministra Relatora Delaíde Miranda Arantes, relatou sobre precedentes da Subseção de Dissídios Individuais II (“SbDI-II”) do TST, que admitia o seguro fiança apresentado com prazo de validade.

A referida Ministra ressaltou a existência da eficácia na garantia da execução mediante seguro fiança bancário, nos termos do artigo 835 do Código de Processo Civil, entendendo que o TST tem reconhecido que a rejeição de seguro garantia fere direito líquido e certo de que a execução seja processada da forma menos gravosa ao executado.

Por fim, a Segunda Turma do TST determinou o seguimento dos autos de volta ao TRT/MS para o devido encaminhamento, análise e julgamento do recurso ordinário do Consórcio.

Fonte: <http://www.tst.jus.br>

Processo nº: RR 285-10.2017.5.23.0041

[Voltar para índice](#)

TRT/SP reconhece vínculo de emprego entre Loggi e motoboys

A 8ª Vara do Trabalho de São Paulo deu procedência à Ação Civil Pública do Ministério Público e reconheceu existência de vínculo de emprego dos motoboys e motoristas de van com a Loggi, companhia de entregas rápidas, por ter concluído pela presença dos requisitos configuradores da relação de emprego.

Além do reconhecimento de vínculo, há a determinação de registro de todos os condutores profissionais cadastrados no sistema da Loggi que tiveram atividade nos últimos dois meses, o limite a jornada dos motoristas de 8 horas, a partir do qual cabe hora extra, assim como o pagamento do adicional de periculosidade, fornecimento de capacetes e coletes de segurança para os trabalhadores, descanso semanal de 24 horas consecutivas, disponibilização de base para ponto de encontro ou espera com condições adequadas de segurança, sanitárias e de conforto.

Ainda, a Loggi foi proibida de conceder prêmios e recompensas por produção, taxa de entrega ou comissão, como forma de pagamento de salário ou remuneração, pois a atividade possui alto grau de periculosidade, o que poderia aumentar o número de acidentes com motociclistas. Em sua defesa, a Loggi alegou que os motoboys e motoristas de van eram prestadores de serviços, e que o seu

aplicativo seria tão apenas um intermediário, reiterando a licitude do ato, prevista na Lei nº 11.422/2007 e na Lei nº 13.467/2017. Todavia, a juíza entendeu que, ao contrário de algumas plataformas online, como Mercado Livre, o aplicativo “*não é apenas o meio da realização da transação, mas seu próprio realizador, idealizador, vendedor, empreendedor. Ele (Loggi) estipula as regras e o prestador de serviços e o cliente final a elas aderem como num contrato de adesão: não se negocia preço ou modo de confecção ou realização*”.

Para mais, a juíza ainda toca no quesito concorrência desleal, uma vez que, a inexistência de vínculo empregatício entre os profissionais e a Loggi, significa um indevido favorecimento de mercado em relação a pequenas empresas de frete, que empregam os profissionais.

Essa decisão beneficiou cerca de 15 mil motoboys e a Loggi foi condenada a pagar indenização de R\$ 30 milhões, sendo essa verba destinada a instituições beneficentes, por ter caráter pedagógico.

Por fim, é importante mencionar que a Loggi ainda poderá recorrer a tribunais superiores.

Fontes: <http://www.trtsp.jus.br>

Processo nº 1001058-88.2018.5.02.0008

[Voltar para índice](#)

Início do recesso forense na Justiça do Trabalho

Conforme o artigo 62 da Lei nº 5.010/1966, o recesso forense inicia no dia 20 de dezembro de 2019 e termina no dia 6 de janeiro de 2020. E conforme a Lei nº 13.545/2017, a suspensão de prazos processuais compreende o período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Fonte: www.tst.jus.br

[Voltar para índice](#)

13º salário deve ser pago até dia 20

O décimo terceiro salário, também chamado de gratificação natalina, é um salário correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês de serviço, o que corresponde a um salário extra no fim do ano, e é destinado a qualquer trabalhador de carteira assinada, seja ele rural ou urbano.

O benefício deve ser pago em duas parcelas, sendo que a primeira deve ser realizada no período compreendido entre 1 de fevereiro e 30 de novembro, e a segunda até o dia 20 de dezembro. O atraso do 13º gera multa no valor de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 por empregado, dependendo do tipo de infração, a qual pode ser classificada como de natureza leve, média, grave ou gravíssima.

[Voltar para índice](#)

Promulgada Emenda Constitucional 103 de 12.11.2019, denominada “Reforma da Previdência”.

Em 12.11.2019, o Congresso promulgou a Emenda Constitucional 103 de 12.11.2019, publicada no Diário Oficial da União em 13.11.2019, também conhecida como Reforma da Previdência. A Reforma alterou as disposições da Constituição Federal sobre a idade mínima para concessão de aposentadoria e extinguiu a aposentadoria por tempo de contribuição, além de determinar a aplicação de alíquota diferenciada em razão da atividade

econômica e estabelecer nova forma de cálculo do valor de benefício, também trouxe regras de transição para quem já é filiado ao Regime Geral de Previdência Social.

Fonte: www.planalto.gov.br

[Voltar para índice](#)

Publicada Medida Provisória 905 de 11.11.2019 que trouxe alterações na CLT e demais legislações trabalhistas

No dia 12.11.2019, foi publicado no Diário Oficial da União a Medida Provisória 905/2019, que altera artigos da CLT e de outras leis trabalhistas, além de instituir o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, cuja forma de contratação poderá ser feita pelos empregados entre 2020 e 2022. Veja as principais mudanças da MP na legislação trabalhista:

Alimentação	A auxílio-alimentação perde sua natureza salarial, e com isso, deixa de ter incidência previdenciária e trabalhista.
Gorjeta	As gorjetas integram a remuneração, com incidência trabalhista, previdenciária, e passam a ser anotados em Carteira de Trabalho.
Prêmios	Foram limitados a quatro pagamentos no mesmo ano civil e, no máximo, um pagamento no mesmo trimestre.
Armazenamento eletrônico	Foi autorizado que o empregador armazene em meio eletrônico documentos referentes a deveres e obrigações trabalhistas.
FGTS	Extinção da contribuição social de 10% sobre FGTS em caso de demissão sem justa causa.
Quitação de obrigações	O empregador pode celebrar Acordo Extrajudicial na Justiça do Trabalho como forma de quitação das obrigações trabalhistas
Bancários	A jornada de trabalho passa a ser de 8 horas e cria a possibilidade do trabalho aos sábados, exceto os caixas de atendimento público.
Trabalho aos domingos e feriados	Autoriza trabalho aos domingos e feriados para diversas categorias.

Fonte: www4.planalto.gov.br

[Voltar para índice](#)

O LIDA é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br), Ariane Byun (abyun@csmv.com.br) e Isabella Silva Moreira (imoreira@csmv.com.br)

Esse Boletim foi elaborado pela Equipe Trabalhista do CSMV Advogados e tem caráter meramente informativo, não podendo ser utilizado como opinião legal para situações específicas. Para mais informações, entre em contato com a sócia responsável, Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br). A reprodução total ou parcial deste Boletim depende de autorização expressa de seus autores, conforme legislação vigente.